

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 866/92 - Reautuado em 07-06-93
INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul
ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso de Ciências de 1º
Grau com Habilitação em Matemática
RELATORA: Consª Frances Guiomar Rava Alves
PARECER CEE Nº 609/95 - CETG - APROVADO EM 25-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, solicita deste Egrégio Conselho de Educação autorização para funcionamento do Curso de Ciências de 1º Grau, com Habilitação em Matemática.

Mediante ofício datado de 25 de agosto de 1992, a Instituição encaminha Carta Consulta instruída nos termos da Deliberação CEE nº 04/92, que regulamentava a matéria.

Encaminhada ao Conselho Pleno foi aprovada em reunião de 15-12-93, pelo Parecer CEE nº 1.043/93, que, dando prosseguimento aos trâmites legais, aprova a Comissão de Especialista indicada pela Câmara de Ensino do 3º grau, composta Pelos Professores Doutores Carmina da Cruz Londem, Carlos Renato Corso, Mary Lilian Lourenço, que apresentaram relatório circunstanciado sobre o curso em questão.

Entendendo da necessidade de dar conhecimento à interessada dos pontos questionados e passíveis de eventuais alterações indicados pela Comissão, o Processo foi baixado em diligência.

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

Através do Ofício nº 09/95, a direção da Faculdade retorna a este Colegiado comunicando que, acolhendo as sugestões apresentadas, procedeu às alterações e adequações apontadas, estando o processo, desta forma, em condições de ser apreciados globalmente.

1.2 APRECIÇÃO

A Comissão de Especialistas enfoca vários aspectos e por estarmos em concordância com sua conclusão, pontuamos parte de seu relatório na fundamentação de nosso parecer.

1 - ASPECTOS DA INSTITUIÇÃO

A Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul (FUNEC) constitui se em uma entidade de Direito Público sem finalidade lucrativa, criada pela Lei Municipal nº 1.118, de 20 de março de 1976, alterada em sua redação Pela Lei Municipal nº 1.146, de 03 de maio de 1977 que mantém a Faculdade de Ciências e Letras com o Curso de Pedagogia e Faculdade de Educação Física com os Cursos de Educação Física e Fisioterapia.

2 - DADOS GERAIS DO CURSO

Denominação: Curso de Ciências 1º grau com Habilitação em Matemática.

Vagas: 60 iniciais no período noturno

Regime de Matrícula: seriado anual

Carga Horária:

Ciências 1º Grau: 1.998 horas/aula

Habilitação em Matemática: 1.224 horas/aula

Total 3.177 horas/aula

Integralização: mínimo de 4 anos e máximo em 7 anos letivos.

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

3 - PROJETO PEDAGÓGICO

Conforme se manifesta a Comissão, em relação ao perfil do profissional, "a proposta apresentada é a de formar um docente para o 1º grau, responsável, equilibrado, preocupado em se reciclar e apto, não só a dar continuidade a seus estudos em nível de pós-graduação, como também à docência no ensino fundamental e médio e pronto para ingressar também no ensino superior, depois de legalmente habilitado."

4 - CURRÍCULO

"As matérias que constarão do currículo deverão, em resumo, segundo a proposta, articularem-se para desenvolver a lógica e o raciocínio, entender a Ciência como criação do homem e tentar explicar as regularidades que dela se depreendem e as relações entre Ciência e Tecnologia.

Compreender a natureza que nos cerca e fazer uma análise crítica que tenha consequências práticas vinculadas às condições econômicas, políticas e sociais, resultando em melhoria da qualidade de vida. Visa-se, portanto, ao fornecimento de um conhecimento convenientemente articulado, tendo em vista as grandes metas, que são instrumentação para a vida, e o desenvolvimento do raciocínio.

"Do projeto consta apenas o rol das disciplinas que comporão o currículo da Licenciatura curta: Ciências para o 1º Grau, conforme o requerido pela legislação vigente".

"No entanto, as matérias ou disciplinas a serem ministradas nesta etapa deve atender à formação do professor de Ciências do 1º grau e servir de base para as

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

futuras habilitações a que este tipo de licenciatura dá direito".

A Comissão de Especialistas ofereceu sugestões acerca dos programas para as disciplinas, ementas e bibliografias, sugestões estas acatadas na íntegra pela Faculdade, que procedeu às necessárias alterações para adequação dos programas, ficando dessa forma assim constituída a estrutura curricular:

CURSO: CIÊNCIAS 1º GRAU - LICENCIATURA					
DISCIPLINAS		Carga Horária Semanal			
		1ª	2ª	3ª 12sem.	TOTAIS
Disciplinas Obrigatórias (decorrentes das matérias que compõem o currículo mínimo fixado pelo CFE).	Matemática I	5-180	--	--	5-180
	Matemática II	--	6-216	--	6-216
	Matemática IV	--	--	4-72	4-72
	Física Geral e Especial I	4-144	--	--	4-144
	Física Geral e Especial II	--	4-144	--	4-144
	Física Geral e Especial III	--	--	3-54	3-54
	Química Geral e Inorgânica	4-144	--	--	4-144
	Química Org. e Analítica	--	4-144	--	4-144
	Bioquímica	--	--	3-54	3-54
	Biologia Geral I	3-96	--	--	3-96
	Biologia Geral II	--	3-96	--	3-96
	Zoologia	--	3-96	--	3-96
	Botânica	--	--	3-54	3-54
	Elementos de Geologia	--	2-72	--	2-72
	Instrumento para o ensino de Ciências	--	--	2-36	2-36
	Subtotal	17-612	20-720	15-270	52-1602
Disciplinas Pedagógicas	Estrutura e Funcionamento de ensino de 1º grau	--	--	2-36	2-36
	Didática	--	--	3-54	3-54
	Psicologia da Educação (Adolescência e Aprendiz.)	--	--	3-54	3-54
	Subtotal	--	--	8-144	8-144

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 866/92

PARECER CEE N° 609/95

Disciplinas fixadas por Leis especiais	Est. dos Prob. Brasileiros	2-72	--	--	2- 72
	Educação Física	1-36	1-36	1-18	3- 90
	Subtotal	3-108	1-36	1-18	5-165
Atividades	Prática de Ensino na forma de Estágio Supervisionado em: Ciências Físicas e Biológicas - 12 grau	--	45	--	45
	Matemática - 12 grau	--	--	45	45
	Subtotal	--	45	45	90
	Total	720	801	477	1.998
Carqa Horária Total: - 1.998 Horas/aula					

CURSO: HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA - LICENCIATURA PLENA					
DISCIPLINAS		Carga Horária Semanal e Semestral			
		3º ANO		4º ANO	
		2º Sem	1º Sem	2º Sem	TOTAIS
Disciplinas Obrigatórias (decorrentes das matérias que compõem o currículo mínimo fixado pelo CFE).	Cálculo Diferencial e Integral	4-72	8-144	---	12-216
	Álgebra	4-72	4-72	4-72	12-216
	Análise Matemática	---	---	8-144	8-144
	Geometria	4-72	4-72	---	8-144
	Matemática Aplicada	---	---	4-72	4-72
	Subtotal	12-216	16-288	16-288	44-792
Disciplinas Complementares	Cálculo Numérico	4-72	---	---	4-72
	Estatística	4-72	---	---	4-72
	Análise Numérica	---	4-72	---	4-72
	Subtotal	8-144	4-72	---	12-216
Disciplinas Pedagógicas	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	---	---	2-36	2-36
	Didática	---	---	2-36	2-36
	Subtotal	---	---	4-72	4-72
Disciplinas fixadas por Leis especiais	Educação Física	1-18	1-18	1-18	3-54
	Subtotal	1-18	1-18	1-18	3-54
Atividades	Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Matemática 2º Grau	---	---	45	45
	Subtotal	---	---	45	45
	Total	378	378	423	1.179
Carga Horária Total: - 1.179 Horas/aula					

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

CORPO DOCENTE

Em virtude de o corpo docente inicialmente encaminhado pela instituição, não estar convenientemente enquadrado na legislação pertinente, novo corpo docente foi encaminhado após diligência baixada por esta Relatora.

O novo corpo docente, apresentado nos moldes exigidos pela legislação, ficou assim constituído.

CURSO DE CIÊNCIAS - 1º GRAU E HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA - LICENCIATURA PLENA					
				aulas semanais	
PROFESSOR	RG	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	1º Ano	2º Ano
Alfrio G. da Silva	9.392.064	Especialista	Ed. Física	01	01
José Lafayette de Oliveira Gonçalves	3.812.916	Mestre	Matemática Física	05 04	06 04

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

Neusa Aparecida M. Galiciano **	7.206.124	Especialista	Química	04	04
Jésila P. Machado	723.196	Mestre	Biologia	04	04
Luiz Biscaro Neto	4.142.288	Mestre	EPB	02	---
Nelsi Coelho Araújo Calazam **	4.849.300	Especialista	Elemento de Geologia	---	02

* Doutorando

** Mais de uma especialização

5 - RECURSOS MATERIAIS

BIBLIOTECA

A Comissão de Especialista, constatando que o acervo específico para o curso proposto era muito pequeno e desatualizado, elaborou uma relação de títulos como sugestão para a composição de acervo mais condizente com o curso.

Nesse sentido, a Faculdade proponente providenciou a compra dos títulos sugeridos, juntando ao processo a relação, bem como a nota fiscal da compra efetuada.

A utilização da biblioteca far-se-á do modo usual. Há possibilidade de consulta local, e todo livro com mais de um exemplar poderá ser retirado por 3 dias pelo interessado".

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

6 - LABORATÓRIOS

"Embora não haja propriamente laboratórios, há material que permite algumas práticas de física, química e biologia. Além disso, os professores poderão suprir essa parte com trabalhos de campo, os quais para a região serão bastante interessantes e provavelmente facilmente executáveis.

"As instalações físicas de sala de aula e os equipamentos audiovisuais são adequados."

7. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO

"Conforme recomendado pelo CEE, foi pedido à Escola que fizesse um plano para a implantação do curso, que é o seguinte:

O Curso será implantado, gradativamente. Terá a duração de quatro anos, sendo 2 anos e meio para Licenciatura Curta em Ciências e 1 ano e meio para a Habilitação em Matemática, Licenciatura Plena.

Após autorização funcionará a 1ª série, em regime seriado anual, com uma carga horária de 720 horas/aula. No ano seguinte, funcionará a 2ª série em regime seriado anual, com uma carga horária de 801 horas/aula. Concluindo a 2ª série, o aluno cursará mais um semestre, com uma carga horária de 477 horas/aula, necessária para a conclusão da Licenciatura Curta de Ciências, com total de 1998 horas aulas. A Habilitação em Matemática, para obtenção da licenciatura Plena, terá a duração de 3 semestres com uma carga horária de 1.179 horas/aula cursada em sequência à licenciatura curta de Ciências, possuindo, cada semestre subsequente, respectivamente, 378 horas/aula, os dois pri

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

meiros, e 423 horas/aula o terceiro ou último semestre. O curso terá ao longo dos quatro anos uma carga horária total de 3.177 horas/aula.

A Faculdade realizará para a implantação do curso, Concurso Vestibular no mês de janeiro, sendo os alunos classificados com rigorosa obediência às notas obtidas nas provas.

O Curso funcionará de 2ª a 6ª feira das 19 horas e 30 minutos às 23 horas com no máximo 04 aulas de 50 minutos, e no ano letivo terá a duração mínima de 180 dias, conforme a legislação em vigor:

A Comissão de Especialistas concluiu informando que:

"A Escola apresenta espaço disponível, tanto no prédio existente, como futuramente em novo prédio a ser construído em área de 4 alqueires, doada pela Prefeitura. As salas de aula são boas, convenientemente mobiliadas.

"Há espaço apropriado para aulas práticas de biologia, química e física e alguns equipamentos simples, bem como instrumentos audiovisuais (projetores, retroprojetores, vídeos, equipamento para produção de transparência e diapositivos, computadores para confecção de textos e provas, etc.)".

PROCESSO CEE N° 866/92

PARECER CEE N° 609/95

2. CONCLUSÃO

Em face das alterações efetuadas pela Faculdade proponente adequando o corpo docente às exigências legais, bem como dando cumprimento aos demais itens diligenciados por esta Relatora, autoriza-se, nos termos deste Parecer, o funcionamento do Curso de Ciências 1º Grau com Habilitação em Matemática da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, com 60 vagas anuais, no período noturno, obedecido o disposto no artigo 47 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, que se tornará efetiva após homologação pela Secretária da Educação e por ato próprio do Poder Executivo Federal.

Ficam aprovadas as indicações de docentes, constantes no processo, nos termos das normas estabelecidas na Deliberação CEE n° 10/95.

São Paulo, 05 de julho de 1995.

a) Cons^a Frances Guiomar Rava Alves
Relatora

PROCESSO CEE Nº 866/92

PARECER CEE Nº 609/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente